



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº.5.252, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a Brigada Municipal de Emergências no âmbito do Município de Cruzeiro.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no Município de Cruzeiro a Brigada Municipal de Emergências, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC.

Parágrafo único. Cabe à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil a coordenação da Brigada Municipal de Emergências durante as ocorrências de sinistros.

Art.2º Para efeito desta Lei são adotadas as definições:

I – Brigada Municipal de Emergências: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, podendo ser servidores municipais ou membros da sociedade civil, para a execução complementar e solidária, das atividades de prevenção e combate a calamidades e atendimentos de emergências em escolas, inclusive de apoio às ações da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros;

II – Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de primeiros socorros, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres e preservar a integridade física e a vida dos estudantes e funcionários;

III – Medidas correlatas: treinamento, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência decorrentes de medidas de combate e proteção à calamidades e ocorrências danosas.

Art.3º Compete à Brigada Municipal de Emergências atuar, de forma complementar e solidária, nas atividades típicas de prevenção e combate a calamidades, e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações da Defesa Civil e aos Serviços de Atendimento de Urgências.

§1º Para exercício de suas atividades, a Brigada Municipal de Emergências deverá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§2º Nos casos de atuação solidária, tendo seus integrantes como os primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a Brigada Municipal de Emergências transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja Bombeiros ou Defesa Civil ou outro, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

§3º São objetivos da Brigada Municipal de Emergências:

- I – proteger a vida dos alunos, responsáveis, funcionários e animais ocupantes das edificações;
- II – elaborar em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Secretaria Municipal de Saúde, o Plano Municipal de Ações;
- III – elaborar em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil um sistema de vigilância, detecção e monitoramento de fatores de risco;
- IV – Implantar em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, treinamentos para funcionários e demais interessados de ações a serem tomadas para proteção da vida.

Art.4º Os brigadistas voluntários membros da sociedade civil não possuirão, junto à Prefeitura Municipal, vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, bem como não possuirão preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos, sendo a atividade de brigadista considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral.

Art.5º Os brigadistas servidores municipais, quando cumprindo horário como brigadista, terão este computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido em situação real em qualquer escola do Município.

§1º. Os brigadistas servidores municipais em atividades a título de formação, reciclagem ou treinamento terão o dia de trabalho abonado.

§2º. Os servidores municipais brigadistas farão jus a 4 (quatro) faltas abonadas ao ano, sem prejuízo, a eventuais faltas abonadas previstas em outras legislações.

I – A falta abonada mencionada no parágrafo 2º, do artigo 5º, deverá ser concedida pelo Superior Hierárquico nos 15 dias subsequentes ao pedido formulado pelo servidor, desde que comprovado que o mesmo é brigadista.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art.6º O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de treinamento e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas pelo Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Art.7º É assegurado ao brigadista voluntário:

- I - equipamentos de proteção individual e uniforme especial às expensas do município;
- II – treinamento de reciclagem periódica.

Art.8º A regulamentação e complementação da presente Lei se dará por Decreto do Prefeito Municipal, e a designação dos brigadistas voluntários e do coordenador serão feitos por meio de Portaria Municipal a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.10 Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art.11 Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, União ou outros Municípios para a execução da presente Lei.

Art.12 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Cruzeiro, 14 de dezembro de 2022.

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

THALES
GABRIEL
FONSECA:3415
5494884

Assinado de forma digital por THALES GABRIEL FONSECA:34155494884
Dados: 2022.12.14 17:39:36 -03'00'

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66 da L.O.M.

Registre-se e archive-se. Em 14 de dezembro de 2022.


DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS